

DSE Contrato nº 19

Processo n.º 3/013.601-6 - dispensa

N.º Contrato: 193

Processo Administrativo n.º 3/013.601-6 - dispensa CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU CONTRATADA:

Transportes Cidade Paraízo Ltda

Objeto:

Contratação de Empresa para Locação de 02 (dois) Ônibus e 02 (dois) micloôribus para o Transporte de Atletas e Dirigentes das equipes de Botucatu nos Jogos Regionais para as

cidades de Barra Bonita e Igaraçu do Tietê em período integral..

Inicio

07 a 11 de julho de 2003

Dotação Orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Esportes

01 Gabinete do Secretário e dependências

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

2781200032002 Manutenção da Unidade

Valor:

R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU. neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP. portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, TRANSPORTES CIDADE PARAÍZO LTDA., sediada na Rua dos Andradas, 335 - Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 58.502.188/0001-56, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n°. 3013601-6, dispensa licitatória têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA locará ao CONTRATANTE, 02 (dois) veículos tipo ônibus e 02 (dois) veículos tipo microônibus, com respectivo motorista e com fornecimento de combustível para transporte de atletas e dirigentes das equipes de Botucatu nos Jogos Regionais nas cidades de Barra Bonita e Igaraçu do Tietê em período integral no período de 07 a 11 de julho de 2.003;
- A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação no presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com os percursos indicados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O transporte será realizado no período de 07 a 11 de julho de 2.003.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Página I de 4

DSE Contrato no.

Processo n. " 3/013.601-6 - dispensa

08 Secretaria Municipal de Esportes

01 Gabinete do Secretário e dependências

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

2781200032002 Manutenção da Unidade



CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados, no 5°. dia útil após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Gabinete do Prefeito e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS;
- 6.2 Tais notas serão emitidas para cada viagem realizada;
- 6.3 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim;
- 6.4 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento;
- 6.5 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 7.2 Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.3 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá;

constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador.

- 7.4 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 7.5 Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 7.6 Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
- 7.7 Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- 7.8 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 7.9 Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças nos sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 7.10 Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
- 7.12 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 7.13 Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza;

Página 2 de 4

DSE Contrato nº 193657

Processo n.º 3/013.601-6 - dispensa

7.14 - A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constalar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;

7.15 - Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máx mo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;

- 7.16 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.17 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 7.18 não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
- 7.19 Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 7.20 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 7.21 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 7.22 Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.23 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
- 7.24 Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- 7.25 A CONTRATADA, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, linhas contratadas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 7.26 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento;
- 7.27 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 8.2 A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, efetivando avaliação periódica;
- 8.3 A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 8.4 À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE;

Página 3 de 4

Processo n.º 3/013.601-6 - dispensa

8.5 - Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;

8.6 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às clausulas contratuais.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 9.2 O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa á rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar;
 - 10.1.1 -O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
 - A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE:
 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou 10.1.3 transferência, do objeto do contrato;
 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA
 - Nos demais casos previstos na lei. 10.1.5 -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 03 de julho de 2003.

ANTÔNIO MÁRIO DE A FERREIRA IELO

PREFEITO MUNICIPAL

TRANSPORTES CIDADE PARAÍZO LTDA

Contratada

Testemunhas:

exandu

Página 4 de 4